



7453115



08004.001114/2017-03



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de projetos de pontos de ancoragem para fixação de mecanismos (andaimes fachadeiros, cadeira suspensa e/ou balancins e linha de vida) e dimensionamento de linha de vida a serem instalados nos edifícios do Ministério da Justiça - MJ, incluindo o Palácio da Justiça Raymundo Faoro e Anexo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo
1	1	Estudo Preliminar - Ed. Sede	Projeto	R\$
	2	Estudo Preliminar - Anexo II	Projeto	R\$
	3	Projeto de Ancoragem e Linha de Vida - Ed. Sede	Projeto	R\$
	4	Projeto de Ancoragem e Linha de Vida - Anexo II	Projeto	R\$
Total do Grupo 1				R\$

1.2. A contratação compreenderá a elaboração de estudo preliminar e projeto dos sistemas de linha de vida e pontos de ancoragem com a aprovação de todos os projetos nos órgãos de fiscalização/concessionárias respectivos, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.

2. NORMAS TÉCNICAS

2.1. NBR 16325-1 - Proteção contra Quedas de Altura - Parte 1: Dispositivos de Ancoragem Tipos A, B e D;

- 2.2. NBR 16325-2 - Proteção contra Quedas de Altura - Parte 2: Dispositivos de Ancoragem Tipo C;
- 2.3. NBR 16489 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção;
- 2.4. NR 18 MTE - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 2.5. NR 35 MTE - Trabalho em Altura.
- 2.6. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- 2.7. Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para a realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo a escolha de empresa para elaborar projeto de sistema de pontos de ancoragem e dimensionamento de linha de vida nos dois edifícios que integram o Ministério da Justiça, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Os Edifícios Palácio da Justiça e Anexo II do Ministério da Justiça não possuem pontos de ancoragem ou linha de vida em sua cobertura, impossibilitando a realização de serviços de limpeza, manutenção de equipamentos e a manutenção das fachadas dos mesmos.

3.2. Ademais, as fachadas do edifício Anexo II necessitam de manutenção e recuperação das esquadrias, que se encontram enferrujadas, e dos revestimentos cerâmicos, devido a ocorrência de deslocamentos. Ambos os serviços só poderão ser realizados com segurança, quando da existência de pontos de ancoragem e linha de vida nas coberturas dos edifícios em questão.

3.3. O sistema de pontos de ancoragem e linha de vida são dispositivos de segurança de caráter obrigatório para trabalhos realizados em altura, incluindo trabalhos de limpeza e manutenção das fachadas dos edifícios, bem como descida em emergência (a ser utilizada por bombeiro civil ou militar), conforme dispõe a Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção do Ministério do Trabalho e Emprego:

"18.15.56.1 Nas edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros) a partir do nível do térreo devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.15.56.1 As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas."

- 3.4. Os Projetos serão utilizados para posterior contratação de obra de instalação de pontos de ancoragem e linha de vida nos Edifícios Sede e Anexo II.
- 3.5. A necessidade de se contratar profissional técnico, por meio de empresa, que não pertence ao quadro do Ministério da Justiça, se deve ao fato de que não há engenheiros no Ministério da Justiça habilitados para confeccionar projetos de pontos de ancoragem e linha de vida. Devido à especificidade do serviço, recomenda-se que seja realizado por profissionais especializados em instalações de pontos de ancoragem e linha de vida, a fim de se obter, de forma mais célere, projetos com soluções customizadas de acordo com as necessidades do órgão.
- 3.6. Registre-se que os projetos para instalação de linha de vida e ponto de ancoragem deverão ser feitos por engenheiro com registro no CREA.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos , a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber para a especificação de soluções, materiais e serviços de todos os projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio.

4.1.1. Os equipamentos e materiais a serem considerados na elaboração dos projetos, quando possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Os materiais e equipamentos especificados nos projetos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos.

4.1.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação dos projetos pontos de ancoragem e linha de vida obedecerá ao disposto no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993 e o Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

6.2. Ainda, deverão ser observadas as seguintes legislações:

6.2.1. Instrução Normativa nº 03/2018 - Regras de funcionamento do SICAF.

6.2.2. Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 - Critérios para a elaboração da pesquisa de preços no âmbito do Governo Federal.

6.2.3. Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG - Contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

6.2.4. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Licitações e contratos da Administração Pública.

6.2.5. Lei nº 10.522/2002 - Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

6.2.6. Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.2.7. Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O escopo da contratação compreende a elaboração de Estudos Preliminares e Projetos de Linha de Vida e Pontos de Ancoragem para os Edifícios Sede e Anexo II do Ministério da Justiça, em Brasília.
- 7.2. As seguintes premissas deverão ser adotadas para a elaboração dos serviços:
- 7.2.1. Devem ser previstos a instalação de Pontos de Ancoragem e Linha de Vida no Ed. Sede de forma a possibilitar a realização de serviços/manutenções nos seguintes locais:
- 7.2.1.1. na laje (avarandado);
 - 7.2.1.2. em todas as colunas;
 - 7.2.1.3. nas fachadas externas; e
 - 7.2.1.4. nas fachadas internas do jardim de inverno
- 7.2.2. Devem ser previstos a instalação de Pontos de Ancoragem e Linhas de Vida no Anexo II de forma a possibilitar a realização de serviços/manutenções nas fachadas externas.
- 7.3. Nenhuma área de fachada poderá estar descoberta do sistema a ser instalado, devendo ser aplicado o método adequado a cada particularidade da fachada.
- 7.4. **Item 1: Estudo Preliminar - Ed. Sede e Anexo II**
- 7.4.1. O Estudo Preliminar compreende o levantamento e análise dos dados necessários para a elaboração dos Projetos de Pontos de Ancoragem e Linha de Vida e apresentação das alternativas possíveis para o atendimento dessas necessidades.
- 7.4.2. Considera-se importante que, antes do início de desenvolvimento dos Estudos Preliminares, a Contratada entre em contato com IPHAN para compreender as exigências do órgão com relação às possíveis interferências relacionadas ao tombamento dos imóveis objeto da contratação. Tal alinhamento tem como finalidade evitar reprovação dos projetos em relação aos aspectos inerentes à avaliação do IPHAN.
- 7.4.3. O Estudo Preliminar deve compreender as seguintes etapas:
- 7.4.3.1. Análise de todos os projetos fornecidos pela Contratante, relativos aos sistemas prediais existentes e que influenciem na elaboração dos projetos;
 - 7.4.3.1.1. Devido à falta dos projetos estruturais do Palácio da Justiça e Anexo II, ficará sob responsabilidade da Contratada a análise técnica da laje/estrutura para fins de instalação dos pontos de ancoragem. Nesta etapa deve ser previsto testes de arrancamento na estrutura para verificar e garantir o correto dimensionamento da ancoragem;
 - 7.4.3.1.2. Deverão ser realizados no mínimo 10 (dez) testes de arrancamento para o Edifício Sede e 10 (dez) para o Edifício Anexo II.
 - 7.4.3.1.3. O aluguel de qualquer equipamento, incluindo andaime, plataforma tesoura, furadeira, marteleto, dentre outros, ocorrerão por conta da contratada, sem nenhum custo adicional para o Ministério.
 - 7.4.3.2. Levantamento de medidas e particularidades do local de futura execução do sistema;
 - 7.4.3.3. Pesquisa de soluções adotadas em prédios históricos para a instalação de pontos de ancoragem;
 - 7.4.3.4. Apresentação das soluções obtidas no Estudo Preliminar ao IPHAN para aprovação do projeto pelo órgão.
- 7.4.4. Elaboração de peças gráficas contendo minimamente:
- 7.4.4.1. Planta de Cobertura, em escala 1/50;

- 7.4.4.2. Cortes em número necessário à perfeita execução da obra, em escala 1/50;
- 7.4.5. Ao final da Etapa, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico contendo:
- 7.4.5.1. Resultados de todas as análises e medições efetuadas;
- 7.4.5.2. Apresentação das alternativas possíveis para o atendimento das necessidades, com apontamentos em cada caso, das vantagens, desvantagens e estimativas de custos, além de representação gráfica esquemática dos sistemas;
- 7.4.6. Após a segunda entrega, deverá ser realizada reunião com IPHAN para verificação das soluções apresentadas para prosseguimento da elaboração dos projetos.
- 7.4.7. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo do Ministério da Justiça em Brasília (mídia física) e através do Sistema SEI / Protocolo Eletrônico (mídia digital) para análise da fiscalização.
- 7.4.8. Considerando a importância e o valor histórico dos edifícios, além do atendimento aos normativos, é fundamental que os projetos de pontos de ancoragem e linha de vida mantenham as características originais da edificação. A especificação da localização, tipo e quantidades de pontos de ancoragem bem como a localização da linha de vida deve levar em conta o uso, importância e, ainda, a presença de elementos arquitetônicos significativos.
- 7.4.9. Qualquer outra verificação/testes que se mostrem necessários para o correto dimensionamento do projeto de sistema de ancoragem e linha de vida para os edifícios Palácio da Justiça e Anexo II ficarão por conta da contratada.
- 7.5. **Item 2: Projeto de Pontos de Ancoragem e Linha de Vida - Ed. Sede e Anexo II**
- 7.5.1. A partir da definição da alternativa escolhida, mediante aprovação no IPHAN, para implantação do sistema, a Contratada irá elaborar e detalhar os projetos e serviços necessários para a solução apresentada no estudo preliminar, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos serviços propostos, incluindo quaisquer serviços indiretos, como demolições e recomposições. Assim, ao final da etapa, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar e coordenar a execução dos serviços de Pontos de Ancoragem e Linha de Vida para os Edifícios Sede e Anexo II de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 7.5.2. Ao final desta etapa, a empresa contratada deverá entregar Projeto contendo:
- 7.5.2.1. Cadernos de Especificações Técnicas / Memorial Descritivo contendo minimamente:
- 7.5.2.1.1. A definição do objeto, condições, diretrizes técnicas, descrição das atividades, especificação dos materiais e componentes necessários;
- 7.5.2.1.2. Etapas e recomendações quanto às técnicas de execução dos serviços especificados;
- 7.5.2.1.3. Justificativa e descrição das soluções adotadas nos projetos com base nas técnicas, materiais, equipamentos e serviços disponíveis no mercado;
- 7.5.2.1.4. Legislação e normas utilizadas;
- 7.5.2.1.5. Sumário com os temas separados por capítulos e sua respectiva numeração e página;
- 7.5.2.1.6. Capa contendo o nome do Contratante, objeto da contratação, endereço dos imóveis, nome/CREA e assinatura do autor do memorial, data de conclusão do documento e número da revisão.
- 7.5.2.1.7. O caderno de especificações/memorial descritivo deve ser entregue em 2 (duas) vias impressas, assinadas e em meio digital no formato .pdf;
- 7.5.2.2. Memorial de Cálculo contendo:

- 7.5.2.2.1. Descrição detalhada dos cálculos efetuados para alcançar as soluções adotadas no projeto;
- 7.5.2.2.2. Caso da utilização de programa específico para cálculo, deverá ser apresentado o programa utilizado e os cálculos realizados e resultados obtidos no programa.
- 7.5.2.2.3. O Memorial de Cálculo deve ser entregue em 2 (duas) vias impressas, assinadas e em meio digital no formato .pdf;

7.5.2.3. Planilha Orçamentária contendo:

- 7.5.2.3.1. Composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços, preços unitários e totais dos mesmos elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (serviços que não constarem na mesma poderão ter seus preços obtidos em Custo Básico Unitário - DF, Tabelas Referenciais de Órgãos Públicos, Revistas de editoras especializadas, exemplo: PINI, ou pesquisa de mercado), devendo constar na planilha a fonte, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item.
- 7.5.2.3.2. Nos custos de mão-de-obra já deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação.
- 7.5.2.3.3. Deverá constar na planilha detalhamento do BDI em conformidade com o especificado no Tribunal de Contas da União.
- 7.5.2.3.4. A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, de forma a poder ser utilizado para a contratação da obra.
- 7.5.2.3.5. O orçamento deve ser entregue em 2 (duas) vias impressas, assinadas e em meio digital no formato .xlsx;

7.5.2.4. Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços.

- 7.5.2.4.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas, assinadas e em meio digital no formato .xlsx.

7.5.2.5. Representação Gráfica de todos os níveis onde serão feitas intervenções, em escala 1:50, contendo locação e características de fixação/ancoragem adotado, além de corte e os detalhes necessários para a compreensão dos serviços contemplados.

7.5.2.6. Os projetos deverão ser elaborados de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

7.5.2.7. O Projeto de Pontos de Ancoragem e Linha de Vida deverá ser compatibilizado com as instalações existentes, visando menor interferência nos demais sistemas (estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc).

7.5.2.8. Os projetos deverão ser elaborados por um engenheiro(a) e acompanhados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente ao objeto da contratação e elaborada pelo mesmo profissional.

7.5.2.9. Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e resultados destes serão de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à sua expressa autorização.

7.5.2.10. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN, SUPAC e CREA ficarão a cargo da Contratada.

7.5.2.11. Os projetos deverão ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.

7.5.3. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo do Ministério da Justiça em Brasília (mídia física, impressa) e através do Sistema SEI / Protocolo Eletrônico (mídia digital) para análise da fiscalização.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma a respeitar o valor histórico dos edifícios pertencentes ao Ministério da Justiça.
- 8.2. O Palácio da Justiça integra o Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido em três instâncias: pela UNESCO – Lista do Patrimônio Mundial (Inscrição nº 445 de 1987); pelo Governo do Distrito Federal – Decreto nº 10.829 de 1987 (Tombamento Distrital); pelo IPHAN – Portaria nº 314 de 1992 (Tombamento Federal); sendo o referido Palácio protegido também pelo Processo de Tombamento Nº 1550-T-07, que resguarda as edificações mais representativas de Oscar Niemeyer em Brasília, como reconhecimento da importância e significação da obra do arquiteto no conjunto tombado.
- 8.3. O Edifício Anexo II também possui a sua volumetria tombada por compor o conjunto paisagístico da Esplanada dos Ministérios e do Palácio da Justiça.
- 8.4. Desse modo, as propostas devem ser pautadas no mínimo de interferência na autenticidade do bem. Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si e com as edificações objeto da intervenção. Devem ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.
- 8.5. Recomenda-se, assim, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta/Unesco/IPHAN/MinC, as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS) e o Inventário do Palácio da Justiça. Os documentos estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia do Ministério da Justiça.
- 8.6. A seguir serão apresentadas informações complementares, mas não exaustivas, à respeito de cada um dos edifícios pertencentes ao Ministério da Justiça e que fazem parte do escopo dos projetos:
- 8.6.1. O Palácio possui seis pavimentos, no qual a maior parte dos ambientes são escritórios, com exceção do subsolo, onde a maioria dos espaços é destinada às vagas de estacionamentos. O piso é cerâmico e vinílico, os ambientes são separados por divisórias e alvenaria e o teto é de forro de gesso. As janelas são maxim-ar de vidro, constituindo uma fachada envidraçada e concreto armado. O Palácio da Justiça possui cobertura com dimensões de 84,20 m x 74,80 m e perímetro de 318 m.
- 8.6.2. O Anexo II possui nove pavimentos, incluindo 3 (três) subsolos e 6 (seis) pavimentos. A divisão dos ambientes é alternada entre divisórias e alvenaria. As janelas são maxim-ar e a bandeira é basculante, ambas metálicas com vidros. O Anexo II possui cobertura com dimensões de 124,55 m x 18,83 m e perímetro de 286,76 m.

9. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do respectivo contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 9.1.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução;
- 9.1.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da qualificação profissional exigida;
- 9.1.3. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da integralidade e qualidade dos elementos constituintes dos projetos;

9.2. A execução dos serviços e seus resultados serão avaliados através do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme **Anexo I-B**.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

10.2. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

- 10.2.1. O contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJ e Contratos e Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE/SAA/SE/MJ.

- 10.3. A fiscalização do contrato será realizada preferencialmente por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.
- 10.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 10.5. O pagamento será realizado conforme sejam realizadas as entregas e aprovações de cada um dos itens do objeto e também observando-se o cronograma abaixo:

Cronograma

Entregas	Dias																				60
	10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	10	10	10	10	10	10	10	10	5	60	
Item 1: Estudo Preliminar - Edifício Sede	C	C	C	M	M	C	C	R	M	M											
Item 2: Estudo Preliminar - Edifício Anexo II																					
Item 3: Projetos de Ancoragem e Linha de Vida - Edifício Sede																					
Item 4: Projetos de Ancoragem e Linha de Vida - Edifício Anexo II																					
Legenda	C	Prazo Contratada																			
	M	Prazo MJ/CGAE																			
	R	Reunião IPHAN																			
	A	Aprovação IPHAN/SUPAC																			

- 10.6. * Os Projetos (Itens 3 e 4) serão considerados entregues e regulares para pagamento, quando aprovados nos seguintes órgãos: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.
- 10.7. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
- 10.7.1. A unidade de medida utilizada para o pagamento de cada item é "projeto" e será pago de forma integral.
- 10.7.2. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é de propiciar a entrega do projeto conforme o que foi definido neste Projeto Básico e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**;
- 10.7.3. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**.
- 10.8. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega dos itens, quando couber: **fiscalização e os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.
- 10.9. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratante, com vistas ao recebimento provisório: **análise dos projetos pela CGAE e aplicação do IMR (Anexo I-B)**.
- 10.10. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento definitivo: **análise dos projetos pela CGAE e aplicação do IMR (Anexo I-B)**.

10.11. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: **fiscalização da execução e aplicação do IMR (Anexo I-B).**

10.12. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: **os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação dos itens entregues para fins de pagamentos.**

10.13. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: **previsto no item 20 "Sanções Administrativas" deste documento.**

11. INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, contados a partir do envio da ordem de serviço (e-mail ou Ofício via SEI), conforme se segue:

Item	Descrição / Especificação	Prazos				
		1ª Entrega: conforme especificações contidas no Projeto Básico	Verificação do(s) projeto(s) pela CGAE	2ª Entrega: Correção do(s) projeto(s) pela Contratada	Aprovação Técnica pela CGAE	Aprovação IPHAN/SUPAC/Etc..
1	Estudo Preliminar - Edifício Sede	30	20	20	15	0
2	Estudo Preliminar - Anexo II					
3	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Ed. Sede	40	20	20	15	60
4	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Anexo II					

11.2. Os dias apresentados na tabela são dias corridos.

11.3. As etapas de **Projeto** serão consideradas totalmente entregues e regulares para pagamento somente após aprovação no o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.

11.4. A ordem de serviço deverá ser enviada à Contratada por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*). O prazo para a **1ª Entrega** passa a ser contado a partir da data de envio do referido *e-mail*.

11.5. O prazo para **Verificação** do(s) projeto(s) pela CGAE passa a ser contado a partir da data de recebimento do material no Sistema SEI.

11.6. O prazo para a **2ª Entrega** passa a ser contado a partir da data de envio de mensagem eletrônica (*e-mail*) com os apontamentos feitos pela CGAE.

11.7. O prazo para a **Aprovação Técnica** do(s) projeto(s) pela CGAE passa a ser contado a partir da data de recebimento do(s) projeto(s) e documentação(ões) corrigidas por meio do Sistema SEI / Protocolo Eletrônico.

11.8. A entrega do(s) estudos preliminares e projeto(s) elaborados pela Contratada deverá ser feita por meio do Sistema SEI / Protocolo Eletrônico (mídia digital) e através do Protocolo do Ministério da Justiça (mídia física).

11.9. A Contratada receberá da CGAE a **Aprovação Técnica** referente ao(s) projeto(s) entregue(s) por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*). Após a Aprovação Técnica a Contratada deverá requerer a aprovação do(s) projeto(s) no o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.

11.10. Não estão contabilizados nos prazos citados acima, os prazos para possíveis correções e ajustes apontados pelos órgãos (o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.)

11.11. A CONTRATADA será a responsável por realizar as tratativas necessárias junto aos órgão de aprovação para o pleno e efetivo desenvolvimento dos projetos.

11.12. A Contratada, após a elaboração e entrega do Estudo Preliminar, deverá marcar reunião com o IPHAN a fim de acertar os detalhes da elaboração dos projetos, visto que os prédios são tombados e a execução de qualquer intervenção no prédio deverá ser aprovada por este Instituto.

11.13. Os serviços de elaboração dos projetos de ancoragem e linha de vida precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para aprovação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.

11.14. Para fins de acompanhamento da execução contratual, assim como para fazer previsão de prazos para pagamentos, será considerado os cronogramas citado no item 11.5.

11.15. Os prazos previstos no Cronograma não poderão ser prorrogados.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.7. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

12.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.

12.11. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 h (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, sem custos adicionais para o caso da CONTRATADA ser de Brasília. E se a CONTRATADA não for de Brasília, a reunião poderá ser realizada via teleconferência.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.13.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 13.14. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6., da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:
- 13.14.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.14.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 13.15. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 13.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal ou Distrital.
- 13.17. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos e serviços, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução dos serviços, sua conservação, manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo de impacto ambiental.
- 13.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério.
- 13.19. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha acontecido nas dependências do Ministério.
- 13.20. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.
- 13.21. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao IPHAN, SUPAC, CREA e demais órgãos ficarão a cargo da Contratada.
- 13.22. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.
- 13.23. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto executivo deve atender sempre que possível aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, ou seja, com a especificação de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.
- 13.24. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação da CONTRATANTE.
- 13.25. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 13.26. Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 13.27. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.28. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.
- 13.29. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 13.30. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 13.31. A Contratada não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos

valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A execução dos projetos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** conforme tabela abaixo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Provisório

Item	Descrição / Especificação	Prazo para Recebimento Provisório
1	Estudo Preliminar - Edifício Sede	15 dias a contar da entrega do Estudo Preliminar aprovado pela CGAE
2	Estudo Preliminar - Anexo II	
3	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Anexo II	15 dias a contar da entrega do Projeto aprovado nos órgãos IPHAN e SUPAC
4	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Anexo II	

17.2. Os projetos somente terão o recebimento provisório após serem entregues em sua integralidade, com as devidas aprovações pelos órgãos/instituições competentes: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SUPAC.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** conforme tabela abaixo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega / etapa, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

Recebimento Definitivo

Item	Descrição / Especificação	Prazo para Recebimento Definitivo
1	Estudo Preliminar - Edifício Sede	10 dias a contar do Recebimento Provisório
2	Estudo Preliminar - Anexo II	
3	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Anexo II	10 dias a contar do Recebimento Provisório
4	Projeto de Ancoragem e Linha de vida - Anexo II	

17.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

19. PROPOSTA DE PREÇO

- 19.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 19.1.1. Nome do representante legal da empresa.
- 19.1.2. Valores unitários, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 19.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- 19.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 19.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

19.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

19.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

19.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

19.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no **Anexo I-C**.

20. **DOS CUSTOS ESTIMADOS**

20.1. Os custos estimados para a contratação serão definidos na pesquisa de preço com empresas do ramo. Proceder-se-á a contratação do menor dos preços encontrados, conforme Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço:

Programa de Trabalho: 04122211220000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: CL9990CGLAS

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467

Fonte: 0100000000

Plano Orçamentário: 0005

22. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

22.1. Após a publicação da dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

22.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

22.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

22.2.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico.

23. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas -FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

24.2. Integram este instrumento, os seguintes anexos (SEI nº [7117239](#)):

24.2.1. Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis

24.2.2. Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado - IMR

24.2.3. Anexo I-C Modelo de Proposta

Processo assinado eletronicamente

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Engenheiro Eletricista

APROVO Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa(s) especializada(s) em projeto de ponto de ancoragem e linha de vida para os Edifícios do Ministério da Justiça em Brasília.

Processo assinado eletronicamente

DANIEL MACKAY DUBUGRAS

Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Engenheiro(a)**, em 07/11/2018, às 11:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 07/11/2018, às 14:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7453115** e o código CRC **E677A023**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08004.001114/2017-03

SEI nº 7453115

Criado por guilherme.carneiro, versão 3 por guilherme.carneiro em 06/11/2018 20:01:07.